

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 002.2019

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 16 de Maio de 2019 a partir das 15 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 008, 009, 010 e 011, todos de 2019. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Rodnei Jericó e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron. Os titulares ausentes apresentaram justificativas. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. João Guilherme, recém nomeado.

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto aos processos de nº 010.2019.

1) PROCESSO Nº 008.2019 (22/04/2019)

• PERI ALVES FUENTES FILHO (Técnico) – Minas – por infração aos artigos 258 e 258-B do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Rodnei Jericó e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: (i) Exibição de vídeo do lance; e (ii) Depoimento do Sr. Peri Alves Fuentes Filho (RG nº 1040262097).

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: A Procuradoria aditou a denúncia para fazer constar infração ao artigo 258 e dupla infração ao artigo 258-B do CBJD. Em razão do aditamento, a defesa solicitou adiamanto do julgamento para a próxima sessão.

2) PROCESSO Nº 009.2019 (28/04/2019)

• PERI ALVES FUENTES FILHO (Técnico) – Minas – por infração ao artigo 258-C do CBJD;















- FELIPE RIBEIRO PEREIRA (Fisioterapeuta) Minas por infração ao artigo 258 do CBJD;
- EQUIPE MINAS TÊNIS CLUBE (Entidade) por infração ao artigo 258-D do CBJD.

Relator: Dr. Rodnei Jericó.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr.

Rodnei Jericó e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: (i) Exibição de vídeo do lance; e (ii) Depoimento do Sr. Peri Alves

Fuentes Filho (RG nº 1040262097). Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: O relator requereu a conversão do julgamento em diligência, para fins de pedir

esclarecimentos ao representante oficial da partida.

3) PROCESSO Nº 010. 2019 (03/05/2019)

• GUSTAVO RODRIGUES LIMA (Atleta) – São José – por infração ao artigo 254 do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr.

Rodnei Jericó e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron. Produção de Prova: Exibição de vídeo do lance.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por maioria de votos, o atleta Gustavo Rodrigues Lima foi condenado no art. 254 a 1 (uma) partida de suspensão, divergindo o Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron que condenou o atleta com base no artigo 250 CBJD, após a desclassificação do art. 254, a 1 (uma) partida de suspensão e o Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone que absolveu o atleta de todas as acusações.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

4) PROCESSO Nº 011.2019 (04/05/2019)

RODRIGO FELIPE SANTIAGO (Preparador Físico) - Minas - por infração ao artigo 258 do CBJD;













- GABRIEL NASCIMENTO BASTOS (Atleta) Copagril por infração ao artigo 250 do CBJD;
- **SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA** (Massagista) Minas por infração ao artigo 258 e 258-B do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Rodnei Jericó e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: (i) Exibição de vídeo do lance; e (ii) Informante: Sr. Peri Alves Fuentes Filho (RG nº 1040262097).

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: A Procuradoria aditou a denúncia para fazer constar infração ao artigo 258-B do CBJD no que toca ao preparador físico Rodrigo Felipe Santiago. Além disso, a Procuradoria pediu pela absolvição do atleta do Copagril, Sr. Gabriel Nascimento Bastos e do massagista, Sr. Samuel Alves de Oliveira.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

Por unanimidade, o atleta Gabriel Nascimento Bastos e o massagista Samuel Alves de Oliveira foram absolvidos de todas as acusações. Também por unanimidade, o preparador físico Rodrigo Felipe Santiago foi condenado no artigo 258-B em 1 (uma) partida de suspensão.

<u>- OBSERVAÇÕES:</u>

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.













- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 16 de Maio de 2019.

Beatriz Chevis

Secretária da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal









